



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 24.505, DE 01 DE JULHO DE 2024

ERRATA

Nomeia e designa membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Agentes de Contratação e Equipe de Apoio. Altera a Portaria nº 23.580, de 11 de abril de 2023.

Na página 1 da edição de 02/07/2024, em que se lê:

“RESOLVE:

INCLUIR INCISOS NO ARTIGO 3º DA PORTARIA VIGENTE - nº 23.580/2023 - EM DECORRÊNCIA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 21 - Ficam INCLUÍDOS nesta Portaria os seguintes servidores:

“Art. 3º - inciso II - Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, regidos pela Lei 14.133/2021:

x) Luciano Amaral Rocha, servidor efetivo, matrícula 37.157, Agente de Contratação;

y) Matheus Gomes de Oliveira, cargo comissionado, matrícula 38.504, Supervisor I, Equipe de Apoio.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.”

LEIA-SE:

“RESOLVE:

INCLUIR ALÍNEAS NO INCISO II DO ARTIGO 3º DA PORTARIA VIGENTE - nº 23.580/2023 - EM DECORRÊNCIA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 21 - Ficam INCLUÍDOS nesta Portaria os seguintes servidores:

“Art. 3º - inciso II - Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, regidos pela Lei 14.133/2021:”

x) Luciano Amaral Rocha, servidor efetivo, matrícula 37.157, Agente de Contratação;

y) Matheus Gomes de Oliveira, cargo comissionado, matrícula 38.504, Supervisor I, Equipe de Apoio.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.”

Fabiana Maria de Paiva
Gerente de Licitações e Contratos

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 24.527, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional (Saúde); Iderlaine Rodrigues Repetto, matrícula nº 37.104, em 01 de julho de 2024.

Art. 2º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional (Desenvolvimento Social); Iderlaine Rodrigues Repetto, em 02 de julho de 2024.

Art. 3º - DESIGNAR para o exercício das funções de Gestor de Parceria; Iderlaine Rodrigues Repetto, em 02 de julho de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E GEOVANNA CAROLINE FERREIRA GABRIEL.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG103XXXX75 e do CPF nº 033.XXX86-40, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). GEOVANNA CAROLINE FERREIRA GABRIEL portador (a) do RG. nº MG138XXX98, inscrito (a) no CPF sob o nº 103XXX37658, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 04/07/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 03 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E GLEBE DA COSTA BARREIROS LEMES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX075 e do CPF nº 033.XXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). GLEBE DA COSTA BARREIROS LEMES portador (a) do RG. nº MGXXX8274, inscrito (a) no CPF sob o nº 9881XXX691, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 04/07/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 03 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LUCINEA FERREIRA ARAUJO ROBERTO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG1XXX2075 e do CPF nº 033XXX.086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LUCINEA FERREIRA ARAUJO ROBERTO portador (a) do RG. nº M77XXX995, inscrito (a) no CPF sob o nº 025XXX37655, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 04/07/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 03 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E POLLYANA BATISTA MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX075 e do CPF nº 033.9XXX6-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). POLLYANA BATISTA MOREIRA portador (a) do RG. nº MG14XXX786, inscrito (a) no CPF sob o nº 07749XXX686, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JULIANA EDNA NUNES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG1xxx075 e do CPF nº 033.9xxx86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JULIANA EDNA NUNES portador (a) do RG. nº MG 12 xxx036, inscrito (a) no CPF sob o nº 05710xxx80, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LUCIMAR FERREIRA CUNHA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10xxx75 e do CPF nº 033.9xxx086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LUCIMAR FERREIRA CUNHA portador (a) do RG. nº MG10xxx130, inscrito (a) no CPF sob o nº 0403xxx1606, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LUCIMAR LOMEU DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG1xxxx2075 e do CPF nº 033.xxxx086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LUCIMAR LOMEU DA SILVA portador (a) do RG. nº M5xxx871, inscrito (a) no CPF sob o nº 710xxxx19672, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LIDIANE VANESSA DA SILVA PINTO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG1xxx2075 e do CPF nº 033.9xxxx6-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LIDIANE VANESSA DA SILVA PINTO portador (a) do RG. nº MG16xxx504, inscrito (a) no CPF sob o nº 09xxxx29609, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E PAULA CRISTIANE DOS SANTOS NIFFINEGGER.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10xx75 e do CPF nº 033xxx086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). PAULA CRISTIANE DOS SANTOS NIFFINEGGER portador (a) do RG. nº MG12xx52, inscrito (a) no CPF sob o nº 0634xxx669,

têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LUCAS VINICIUS BRITO SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10xxx075 e do CPF nº 033.9xxxx86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LUCAS VINICIUS BRITO SILVA portador (a) do RG. nº MG2xxx3898, inscrito (a) no CPF sob o nº 08xxxx506636, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 09/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 09 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E KELLI MIRENE DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG103xxx075 e do CPF nº 033.xxx086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). KELLI MIRENE DOS SANTOS portador (a) do RG. nº MG16xxx606, inscrito (a) no CPF sob o nº 094xxx93609, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 30/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MICHELLE APARECIDA DE S ISABEL CASTILHO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10322075 e do CPF nº 033.900.086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). MICHELLE APARECIDA DE S ISABEL CASTILHO portador (a) do RG. nº MG15010982, inscrito (a) no CPF sob o nº 08587983601, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 30/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

IMPAS

PORTARIA Nº 033 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 44 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Eliane Perlatto Moura, matrícula 9.186-0, ocupante do cargo de TNS-Farmacêutico Bioquímico, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 034 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 40, § 5º da CF/1988 e do Art. 44 cc/ Art.23 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Márcia Cristina Govêa Jacinto, matrícula 9.351, ocupante do cargo de Professor (PEB II), na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 40, § 5º da CF/1988 e do Art. 44 cc/ Art.23 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Eva Cristina Carneiro Rachid, matrícula 10.458, ocupante do cargo de Professor (PEB III), na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 036 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Con-

tribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso III “a” da CF/2008 com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/1988 e do Art.23 c/c Art. 43 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Eliane Fernandes Chagas, matrícula 17.157, ocupante do cargo de Professor (PEB III), na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 037 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 40, § 5º da CF/1988 e do Art. 44 cc/ Art.23 da Lei Municipal nº 2.644/2006, ao servidor Marcus Vinicius Perdigão, matrícula 9.833, ocupante do cargo de Professor (PEB III), na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 038 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso III “a” da CF/2008 com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/1988 e do Art.23 c/c Art. 43 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Maria Isabel de Souza, matrícula 17.602, ocupante do cargo de Professor (PEB II), na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2024 SMDSC

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº 02/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação Comunitária Cultural 90- Instituto Lapidar CNPJ 13.616.937/0001-38 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo alterar contrapartida da parte da OSC no valor de R\$10.186,40(dez mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$28.330,70(vinte e oito mil trezentos e trinta reais e setenta centavos).

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 03/07/2024

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania), Luciano Garcia da Silva Júnior (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) e Lázaro Galdino dos Santos (Presidente da OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0070/2023.	Promover construção de alvenaria (imóvel) em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, a menos de 30 (trinta) metros da margem de córrego, sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 3º; 5º, Anexo II, Código 047; 15 II e IX; 16 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Bianca Santana Souza CPF: XXX.798.855-XX	PROCEDENTE, Valor: 600 (seiscentas) UFM's. (Decisão administrativa 041/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0015/2021.**	Promover construção de alvenaria (imóvel) em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, a menos de 30 (trinta) metros da margem de córrego, sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 108, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Bianca Santana Souza CPF: XXX.798.855-XX	AUTUAÇÃO PROCEDENTE. (Decisão administrativa 041/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

**Do julgamento do Auto de Infração, fica o autuado intimado a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 03 de Julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULAZIÇÃO FUNDIÁRIA

RETIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE REURB REURB nº 06/2021 – Bairro Luxemburgo (Rua Contagem e Rua Ouro Verde)

No Diário Oficial nº 189, datado de 30/03/2021, página nº 6, onde se lê:

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

Instauração	Localidade	Procedimento
006/2021	Baronesa (Rua Contagem e Rua Ouro Verde)	1881/2021

LEIA-SE:

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

Instauração	Localidade	Procedimento
006/2021	Luxemburgo (Rua Contagem e Rua Ouro Verde)	1881/2021

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

Marlon Resende

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 00404	Nº 44/2024	José Vicente de Almeida	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de julho de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01308	Nº 43/2024	Gilberto Márcio de Oliveira Pereira Júnior	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de julho de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 40/2024, DE 1 DE JULHO DE 2024

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 40/2024, de 1 de julho de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado "Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO LIONS CLUBE DE SANTA LUZIA, CNPJ 23.816.006/0001-37, estabelecido na Rua Sebastião Ferreira de Pinto, 133, Boa Esperança, Santa Luzia-MG, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Posse da Distrito do DM LEO LC" a ser realizado no dia 13 de julho 2024 (sábado), no horário das 15:30 horas às 18:30 horas.

[Portaria SMCT Nº 40 2024, 1 DE julho DE 2024 E TERMO - Lions clube](#)

PORTARIA SMCT Nº 38/2024, DE 1 DE JULHO DE 2024

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 38/2024, de 1 de julho de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado "Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria concede autorização de uso do referido bem para AUTORIZATÁRIA Bella Academia Mineira de Arte LTDA, CNPJ 31.149.135/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Campos Sales, 80, CX 1, Bairro Parque Boa Esperança, Santa Luzia-MG, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Circuito Cultural 2024" a ser realizado no dia 12 de julho 2024 (sexta-feira), no horário das 19:30 horas às 21:00 horas, no dia 13 de julho 2024 (sábado), no horário das 18:30 horas às 21:00 horas e no dia 14 de junho 2024 (domingo), no horário das 18:00 horas às 19:30 horas.

[Portaria SMCT Nº 38-2024, DE 1 DE JULHO DE 2024 E TERMO - Bella academia](#)

PORTARIA SMCT Nº 45/2024, DE 2 DE JULHO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 45/2024, de 2 de julho de 2024, que dispõe sobre a suspensão da utilização de grupo on-line de conversação e interação social por meio do aplicativo WhatsApp Web, a que se refere o inciso V, do art. 1º da Portaria SMCT nº 1/2024, durante o período eleitoral.

[Portaria SMCT Nº 45, DE 2 DE JULHO DE 2024](#)

PORTARIA SMCT Nº 44/2024, DE 2 DE JULHO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 44/2024, de 2 de julho de 2024, que dispõe sobre a utilização da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG durante o período eleitoral.

[Portaria SMCT Nº 44, DE 2 DE JULHO DE 2024](#)

PORTARIA SMCT Nº 43/2024, DE 2 DE JULHO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 43/2024, de 2 de julho de 2024, que dispõe sobre a oficialização de canais de comunicação entre a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG (SMCT) e o público geral no que se refere aos assuntos relativos à execução da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que "Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura" (PNAB) em Santa Luzia/MG.

[Portaria SMCT Nº 43 DE 2 DE JULHO DE 2024](#)

PORTARIA SMCT Nº 42/2024, DE 2 DE JULHO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 42/2024, de 2 de julho de 2024, que altera dispositivo da Portaria SMCT nº 17, de 23 de maio de 2023, e da Portaria SMCT nº 18, de 15 de abril de 2024.

[Portaria SMCT Nº 42, DE 2 DE JULHO DE 2024](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES:

CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 21º Andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.881.791/0001-67, neste ato representado por Iran Almeida Barbosa, doravante denominada **CEMIG SIM**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com sede no Estado de Minas Gerais, na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, Município de Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Sérgio Ferreira Costa e o Secretário de Obras Bruno Márcio Moreira Almeida, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**;

CONSIDERANDO que a CEMIG SIM possui diversos projetos de usinas fotovoltaicas em prospecção e em fase de implantação, incluindo a constituição de Consórcios para os fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica da Aneel-Agência Nacional de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO a possibilidade da população de Santa Luzia/MG aderirem aos Consórcios e se beneficiarem da compensação da energia elétrica gerada pela usina locada, com a consequente redução significativa de despesas;

CONSIDERANDO que a Cemig Distribuição S.A. emitirá a fatura com o abatimento da energia elétrica gerada pela participação do cliente no Consórcio;

CONSIDERANDO que o cliente pagará para o Consórcio o valor correspondente a sua participação e respectivo desconto combinado;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Acordo de Parceria Comercial ("Acordo"), mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

1.1 O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as PARTES se propõem a desenvolver uma parceria de mútua cooperação, sem qualquer ônus, para dar publicidade à população de Santa Luzia/MG, mediante interesse e preenchimento dos requisitos mínimos exigidos, da possibilidade de adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica em condições benéficas, tais como:

A) Economia nas despesas com energia elétrica, sem investimento, sem obras e sem riscos;

B) Incremento de competitividade, podendo utilizar os valores economizados para outros investimentos; e

C) Preservação do meio ambiente com a utilização da energia advinda de fonte de recurso renovável e sustentável.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A **CEMIG SIM** oferecerá em favor da população de **Santa Luzia/MG** as seguintes condições para aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

A) **PLANO EMPRESARIAL** (Pessoas Jurídicas e/ou MEI): desconto até 16% (dezesesseis por cento) superior ao ofertado no site oficial da **CEMIG SIM**, independente do prazo de adesão.

B) **PLANO RESIDENCIAL** (Pessoas Físicas): desconto de 15% (quinze por cento) superior ao ofertado no site oficial da **CEMIG SIM**, independente do prazo de adesão.

C) Requisitos mínimos para adesão: valor mínimo de fatura mensal de energia R\$150,00 (cento e cinquenta reais), não estar sujeito a qualquer hipótese de isenção de ICMS em relação a energia elétrica, não ser beneficiário de Programa Tarifa Social ou estar enquadrado em CADÚnico.

2.2. Todos os descontos oferecidos são calculados com base na Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do cliente, incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da legislação, na parcela da energia injetada para o cliente.

2.3. Após a adesão a um dos planos, a população de **Santa Luzia/MG** realizará dois pagamentos mensais, sendo um para distribuidora local de energia elétrica como de costume, e outro para consórcio da **CEMIG SIM**, em boletos a serem enviados, também mensalmente. Os descontos concedidos serão percebidos mediante a comparação dos valores pagos antes e após a celebração dos Termos de Adesão.

2.4. Mediante a celebração deste Acordo, a **CEMIG SIM** poderá participar de eventos presenciais e "online" promovidos pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**, que deverá informar a **CEMIG SIM** a data e o horário, com antecedência de 15 (quinze) dias da sua realização.

2.5. As adesões serão firmadas diretamente pela população de **Santa Luzia/MG** que tiverem interesse e reúnam os requisitos mínimos exigidos, não tendo a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** nenhuma responsabilidade ou encargo referente aos Termos de Adesões firmados pelos clientes. A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** não responderá, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por inadimplência da população em relação aos Termos de Adesão.

2.6. A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, nessa parceria, também poderá aderir ao Consórcio e usufruir dos benefícios, desde que preenchidos os requisitos mínimos exigidos.

2.7. A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** deverá divulgar os Planos nos seus canais de relacionamento, por meio de eventos, palestras, e-mails, mídias sociais, encartes, mala direta, etc., sempre mencionando a marca da **CEMIG SIM**.

2.8. O presente acordo deve respeitar as vedações eleitorais em consonância com a Lei Federal 9.504 de 30 de setembro de 1997.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo não acarretará nenhum custo financeiro de uma **PARTE** em relação a outra.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das **PARTES**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus às **PARTES**, resguardada a continuidade dos Termos de Adesão já firmados entre a **CEMIG SIM** e a população de **Santa Luzia/MG**.

4.2. As **PARTES** poderão, por mútuo acordo, modificar os termos e condições do presente Acordo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As **PARTES** acordam em manter confidencial e garantir que seus representantes ou terceiros contratados também mantenham confidencial, qualquer informação relacionada à existência deste Acordo, termos e condições estabelecidos, atividades exercidas, fins comerciais, bens, ativos, produtos, mecanismos de trabalho, situação (financeira e de outra natureza), passivos, relações empregatícias, clientes, fornecedores, perspectivas, tecnologia, equipamentos ou segredos comerciais da outra **PARTE** (a "Informação Confidencial"), exceto quando a revelação de tais informações (i) for previamente autorizada por escrito pela outra **PARTE**, (ii) for realizada de acordo com exigência da lei aplicável ou qualquer outra autoridade, até o limite estritamente necessário, (iii) forem ou venham a ser de domínio público sem que tenha ocorrido o descumprimento desta obrigação de confidencialidade, (iv) já era de conhecimento da **PARTE** receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra **PARTE**, (v) for licitamente recebida, por quaisquer das **PARTES**, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra **PARTE**, ou (vi) esteja ou venha a estar disponível às **PARTES** por qualquer outra fonte que não a outra **PARTE**.

5.1.1. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que as divulgações pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** dos Planos previstos neste Acordo não são consideradas quebra da confidencialidade.

5.2. Em qualquer hipótese, cada **PARTE** será responsável pelo não cumprimento das obrigações de confidencialidade por qualquer de seus representantes e concorda, unicamente às suas custas, em tomar todas as medidas razoáveis (incluindo, mas sem limitação, processos judiciais) para evitar que seus representantes realizem revelações proibidas ou não autorizadas ou utilizem Informação Confidencial em desconformidade com os termos e condições deste Acordo.

5.3. Na hipótese de qualquer das **PARTES** ser requerida a, em conformidade com a Lei e Autoridade aplicável, a revelar qualquer Informação Confidencial, tal **PARTE** deverá notificar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, a outra **PARTE** sobre referido requerimento para que a outra **PARTE** seja capaz de tomar todas as medidas protetivas necessárias. No caso de a outra **PARTE** não ser capaz de tomar todas as medidas protetivas necessárias e a **PARTE** seja obrigada a revelar Informação Confidencial, a **PARTE** deverá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial que for obrigada a revelar e deverá tomar todos os cuidados razoáveis para garantir a confidencialidade da parcela da Informação Confidencial não revelada e o tratamento confidencial da parcela da Informação Confidencial revelada. As **PARTES** não poderão se opor a qualquer medida tomada pela outra **PARTE** para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

5.4. O dever recíproco de sigilo permanece entre as **PARTES** pelo período de 05 (cinco) anos após a rescisão do presente Acordo, independentemente do motivo ou da **PARTE** a que deu causa.

DA CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

6.1. As **PARTES** declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

6.2. Em consonância com o quanto disposto na cláusula acima, cada **PARTE** declara e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os "Colaboradores" e isoladamente "Colaborador") que, na condução de seus negócios:

A) Segue estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

B) Não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;

C) Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

D) Não viola qualquer controle interno de contabilidade, não falsifica qualquer livro ou registro contábil e não possui qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

E) Não aloca, para a execução do objeto deste Acordo, Colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste Acordo;

F) Não pratica atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

G) Até onde é de seu conhecimento, nem ela, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as **PARTES** com relação ao seu objeto.

7.2. As obrigações, direitos e deveres assumidos pelas **PARTES** no presente Acordo não poderão ser cedidos por quaisquer delas, sem o prévio e exposto consentimento por escrito da **PARTE** contrária.

7.3. O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer direito a ela assegurado neste Acordo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

7.4. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas deste Acordo não deverá afetar as demais, que permanecerão válidas e em pleno vigor, em relação a todas as demais cláusulas e condições.

7.5. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes de representação para celebrarem o presente Acordo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

7.6. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, entre as **PARTES** ou entre empregados de uma **PARTE** e da outra **PARTE**.

7.7. Diante de mudanças na legislação Federal, Estadual ou Municipal, alterações nas disposições regulatórias aplicáveis ou por determinações provenientes de entidades governamentais, as **PARTES** deverão se reunir para ajustar as condições do presente Acordo.

7.8. Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de quaisquer naturezas.

7.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as **PARTES** reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

8.1. As **PARTES**, desde já, comprometem-se a envidar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da devida notificação.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir questões que eventualmente decorram deste Acordo e que não sejam solucionadas amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as **PARTES** o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Santa Luzia, 03 de julho de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Bruno Márcio Moreira Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Iran Almeida Barbosa

CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.

GABINETE

DECRETO Nº 4.370, DE 03 DE JULHO DE 2024

Estabelece as normas e as diretrizes para concessão das gratificações por desempenho no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia / MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a o art. 37, caput, da CRFB/88 que prevê o Princípio da Eficiência como um dos pilares da Administração;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei Complementar Municipal nº 4.397, de 30 de março de 2022, art. 1º, a Procuradoria-Geral do Município – PGM é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça, cabendo-lhe a função de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, bem como prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei Complementar Municipal nº 4.397/2022, art. 2º, a PGM tem por finalidades planejar, coordenar e executar as atividades jurídicas correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as respectivas competências legalmente previstas;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 4.736, de 27 de junho de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 4.397/2022, incluindo diversos dispositivos e cujo art. 23-Q instituiu gratificação por desempenho das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o parágrafo único, de supramencionado art. 23-Q, que atribuiu o estabelecimento das metas de produtividade a ato infralegal, devendo o texto ser sugerido pela Exma. Dra. Procuradora-Geral do Município, com auxílio do Conselho Superior da Procuradoria; e

CONSIDERANDO averiguações das produtividades médias de todos os setores da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia / MG,

DECRETA:

Art. 1º As gratificações por produtividade dos servidores da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia / MG, estabelecidas no art. 23-Q, da Lei Complementar Municipal nº 4.397, de 30 de março de 2022, serão pagas conforme critérios e parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Portaria, editada pela Procuradora-Geral, com o auxílio do Conselho Superior da Procuradoria, estabelecerá o número mínimo de atos a ser considerado para cada uma das coordenações.

§1º Atingido o número mínimo de atos, o percentual da gratificação por produtividade será gradativamente aumentado, de acordo com o número de atos produzidos e com os níveis de percentual estabelecidos em portaria;

§2º As faixas de gratificação serão de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), todos calculados sobre a remuneração do mês de referência.

§3º A produtividade do Gabinete da Procuradora-Geral e do Subprocurador-Geral será aferida pela média dos atos produzidos por todas as coordenações.

Art. 3º Os atos elaborados em regime de urgência deverão:

I - Ser devidamente formalizados pelo demandante como urgentes;

II - Quando a situação jurídica exigir atuação em regime de urgência, o “status” da demanda poderá ser posteriormente estabelecido.

Parágrafo único: Os atos elaborados em regime de urgência, para fins de aferição das gratificações de desempenho, poderão ser valorados com pontuação incrementada a ser fixada em portaria.

Art. 4º Os atos praticados pelos membros da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia / MG:

I – Serão encaminhados para o Coordenador do Setor, após devidamente homologados pelos respectivos superiores hierárquicos, ou quem este tenha indicado;

II – Após o recebimento, o Coordenador respectivo reunirá as informações da coordenação jurídica e encaminhará ao Gabinete da Procuradora-Geral, para providências necessárias ao pagamento.

III – A forma de encaminhamento observará modelo previsto no Anexo Único;

Art. 5º O procedimento para aferição e pagamento deverá obedecer o seguinte rito:

I – O Coordenador deverá abrir procedimento próprio no Sistema SEI, que será utilizado mensalmente para aferição da produtividade do setor;

II – O processo SEI deverá ser único para cada coordenação e instruído, mensalmente, até o último dia útil do mês, com informação dos atos, conforme Anexo Único deste decreto;

III – Após instruído com as informações necessárias até a o último dia útil do mês, o processo SEI será analisado pelo Coordenador do respectivo setor, que irá verificar o relatório e, se estiver de acordo, assinará e encaminhará para o Gabinete da Procuradora-Geral, até o quinto dia útil do mês seguinte;

IV – Na hipótese do Coordenador necessitar de esclarecimentos acerca dos atos produzidos, devolverá o processo SEI, para que o integrante da PGM preste-os, com possibilidade de juntada de novos documentos, em até dois dias úteis.

V – Concluído o trâmite e presentes todos os requisitos, a Procuradora-Geral tomará as providências necessárias para o pagamento.

Art. 6º Anualmente, a Procuradora-Geral do Município de Santa Luzia / MG, com o auxílio dos conselheiros do Conselho Superior da Procuradoria, irá rever a portaria do quantitativo de atos, adequando-a caso necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(de que trata o inciso III, do art. 5º)

ATO	NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL OU PROCESSO SEI	URGENTE (SIM OU NÃO)	DATA DE REALIZAÇÃO / DATA DE ENTREGA / CONCLUSÃO	PONTUAÇÃO
				TOTAL: __/50

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Santa Luzia, 03 de julho de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais, torna público o **XXVII ATO DE NOMEAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO EDITAL N° 01 / 2019**, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

CARGO	CLASSIFICAÇÃO		ENTREGA DOCUMENTOS/ EXAMES MÉDICOS	PUBLICAÇÃO APTOS PARA REALIZAREM PERÍCIA MÉDICA/ TORNAR SEM EFEITO	RESULTADO APTO/ INAPTO PERÍCIA MÉDICA / TORNAR SEM EFEITO	POSSE		ESCOLHA VAGA		ENTRADA EM EXERCÍCIO
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD				DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	594º	-	03/07/2024 a 13/08/2024	14/08/2024	27/08/2024	05/09/2024	8 h	05/09/2024	8 h	06/09/2024

Santa Luzia, 01 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XXVII ATO DE NOMEAÇÕES

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MG, realizado em conformidade com a Legislação Municipal em vigor, Lei Municipal N° 2819, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal N° 3377, de 22 de agosto de 2013, bem como o Edital n° 01/2019, publicado em 17 de abril de 2019, homologado em **21/01/2020**, em cumprimento a **Ação de obrigação de fazer Processo n° 5012603-24.2023.8.13.0245 CONVOCA E NOMEIA CONFORME EDITAL N° 01/2019**, o(a) candidato(a) relacionado(a) abaixo, a comparecer no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida VIII, n° 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG, nos dias de expediente, no horário de 9:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00, **para dar início ao procedimento de entrega de todos os documentos e exames médicos pré-admissionais**, de acordo com os itens 13.1, 13.2 e 14.4 do **EDITAL CONSOLIDADO ATÉ A RETIFICAÇÃO N°01**, conforme **CRONOGRAMA ABAIXO**:

AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ENTREGA DE DOCUMENTOS/EXAMES MÉDICOS
594	2559062	MARIA MÔNICA ARCANJO	03/07/2024 A 13/08/2024

Santa Luzia/MG 01 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL